



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1014/ 2021

**Autoriza a abertura de Crédito Especial
no valor de R\$ 233.497,69 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 233.497,69 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) na seguinte dotação :

2 – Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

2.05.00 – Secretaria de Obras e Serviços

26 - TRANSPORTES

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.012 – UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO

26.782.012.10011–RECAPEAMENTO, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

44.90.51 – OBRAS E INSTAÇÕES

Fonte 190 – Operações de Créditos Internas

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, o excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 190.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 15 de fevereiro de 2021

Manoel Franklin Rodrigues

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/17, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 233.497,69 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial destinado complementação das obras de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e Denagem Pluvial da Rua Climene Magalhães, conforme projeto aprovado pelo BDMG..

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, **além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.**” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Gilmar Antônio Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal de Dona Euzébia.